DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4316/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13832/2015
PROTOCOLO	: 1618032
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 44.999,86
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório na modalidade dispensa de licitação (Processo Administrativo nº 17/2013) que originou o Contrato nº 111/2013, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Geter Francisco Tomazoni, visando locação de um imóvel localizado a Rua dos Canários, 959, no Bairro Jardim Gramado, destinado a abrigar o CAPS - Centro de Atenção Psicossocial Novo Caminhar, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular G.JD nº. 3523/2016, constante na Peça nº 17, cujo resultado foi pela sua **regularidade** de ambos os procedimentos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada ANA-3ICE-4227/2017 (3ª fase).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer "PAR - 3ª PRC - 5132/2017", opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o que cabe relatar.

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais[1] relativas à execução financeira do Contrato.

[1] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

A execução financeira da contratação pública, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, assim resultou:

Notas de Empenho	R$ 53.013,90
Notas Fiscais	R$ 53.013,90
Ordens de Pagamento	R$ 53.013,90

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64[2] e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 111/2013, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Geter Francisco Tomazoni, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH

[2] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.